



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRÍCULA Nº 5.663**, aberta em 12/03/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: Lote para construção urbana nº **01**, da quadra nº **38**, situação: Loteamento denominado "**VILA DE FURNAS**", desta cidade de Minaçu Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás; Dimensão: frente com 7,00/7,85 metros; fundo com 12,00 metros; lado direito com 26,50 metros; lado esquerdo com 31,50 metros; área total **372,63 m²** (trezentos e setenta e dois metros e sessenta e três centímetros quadrados); Limites e confrontações: frente para a Rua Corumbá; fundo com lote 22; lado direito para Rua Santa Cruz; lado esquerdo para lote 2. Proprietário: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, Empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica com sede à Rua Real Grandeza nº 219 Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19. RT- Gesner Cardoso Porfírio, CREA 6.561/D-GO. **Registro Anterior**: R-01-5.029, fls. 252, do livro 2-T, deste cartório, dou fé. (a) Arlindo Pereira de Oliveira, Oficial o escrevi.

Obs.: Pendente o protocolo de n.º **49.243, de 24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

Emolumentos.....: R\$28,39
Taxa Judiciária...: R\$15,82
Fundos.....: R\$11,34
ISSQN.....: R\$1,42
Valor Total.....: R\$56,97

